



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO CP/CME nº 073/25, de 18 de junho de 2025.

*APROVA a Política da Educação Integral na
Perspectiva da Educação Integral no Sistema
Municipal de Ensino de Xinguara-Pará.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 08, de 21 de dezembro de 2021; de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; tendo como base a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa em Tempo Integral; a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Adesão e a Pactuação de Metas para Ampliação de Matrículas em Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, considerando ainda:

- I- Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948;
- II- Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 1959;
- III- Constituição Federal - 1988;
- IV- Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V- Política Nacional das Pessoas com Deficiência;
- VI- Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional (LDBEN);
- VII- Resolução CNE/CEB nº 05/2009 de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- VIII- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- IX- Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

X- Lei nº 1.254/23, de 13 de dezembro de 2023: “Aprova o Plano Municipal de Educação.

XI- Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XII- Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIII- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

XIV- Lei Complementar nº 08/2021, de 21 de dezembro de 2021 que “Dispõe a regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Xinguara, Estado do Pará”

XV- Lei nº 1.157/2021, de 21 de dezembro De 2021 qque “Institui o Sistema Municipal de Ensino d de Xinguara, Estado do Pará;

XVI- Documento Referencial Curricular do Município de Xinguara;

XVII- Fundamento no Processo-CME nº 2024052/24, 03 de outubro de 2024;

XVIII- Parecer da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento nº 020/25, de 18 de junho de 2025;

XIX- Parecer do Conselho Pleno nº 064/25, APROVADO na sessão plenária de 18 de junho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Definir Diretrizes para a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, Pará.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 2º. Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias ou 35 semanais no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 3º. A proposta educacional integral em escola em tempo integral promoverá, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.

§ 1º O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, as vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente educativo a escola, a comunidade e a cidade estarão contribuindo para a construção de redes de aprendizagens.

§ 4º O Sistema Municipal de Ensino assegurará que o atendimento dos alunos na escola integrada em tempo integral possua infraestrutura compatível.

§ 5º O quadro de profissionais para atender à escola integrada em tempo integral atividades de formação deverão ser habilitados e com perfil, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

Art. 4º. A gestão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação em Tempo Integral do Município de Xinguara-PA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara, estado do Pará, definir e implementar procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle das instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva do aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 6º. A Educação Integral não é uma modalidade educacional. É uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 7º. A Educação Integral em Escola em Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e possibilidades dos estudantes, considerando os desafios da sociedade contemporânea, as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

Art. 8º. A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, visando a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 9º. A finalidade da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve ser precípua a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades.

Art. 10. A Educação Integral é um processo gradativo alinhado com a condições estruturais da escola na travessia do tempo parcial para o tempo ampliado integral.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 11. São objetivos referentes a política de ampliação da jornada escolar:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- I- melhorar a qualidade de ensino;
- II- contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;
- III- agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- IV- oferecer aos estudantes da rede, no turno oposto as aulas regulares, atividades relevantes, que colaborem na construção humana por meio do conhecimento.
- V- contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral
- VI- reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;
- VII- convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;
- VIII- buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas as competências cognitivas.
- IX- desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicos Raciais – ERER e do respeito aos direitos humanos.
- X- desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constantes no Plano

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Nacional de Educação (PNE), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e, por conseguinte, na meta 6 do Plano Municipal de Educação do município de Xinguara, Estado do Pará, compreendida como uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

XI- viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético.

Art. 12 - São princípios basilares da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral:

I- a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II- a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III- a integração entre as políticas educacionais e sociais, observado a vivência nas comunidades escolares;

IV- a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V- o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI- a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII- a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 13 - As Diretrizes que devem nortear a Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são:

I- a expansão das matrículas gradativas e Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II- o currículo da Educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III- a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV- a construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V- a melhoria da estrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência transtornos globais do

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI- a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII- o fomento e a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII- a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX- o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X- a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI- a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII- a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

XIII- o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV- o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV- a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

XVI- a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII- a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII- participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XIX- a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros:

§ 1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

§ 2º A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do *caput*;

§ 3º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO ALVO

Art. 14 - O público-alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral e também as matrículas em tempo parcial nas Unidades Escolares de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), contempladas no que compreende o Sistema Municipal de Ensino do Município de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 15 - Deverá ocorrer a oferta da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral e

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

essas tenham propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, e concebidas para a oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no artigo 2º desta Resolução.

Art. 16 - Os estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, terão atendimento prioritário, conforme definido no artigo 16 da Lei Federal nº 14.640/2023.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - A Escola em Tempo Integral, deve ter seu horário de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de forma integral.

Parágrafo Único. O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela escola, para cumprimento descrito no *caput* deste artigo.

Art. 18 - A permanência dos estudantes será de, no mínimo 35 horas semanais, podendo ser assim distribuído o tempo de desenvolvimento das atividades:

I- 85 % (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta da Educação Integral do Ensino Fundamental;

II- quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85 % (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da BNCC - Base Nacional Comum Curricular do Ensino Infantil;

III- 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

IV- o intervalo para almoço deverá ter duração de no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, conforme organização da unidade escolar;

V- o recreio deverá ter um intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 19 - A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC:

§ 1º As demais atividades que integrarão a formação integral do estudante, para o atingimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º Todas as atividades pedagógicas devem convergirem para formação integral do estudante.

§ 3º - Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pelas mantenedoras, na matriz curricular e outras atividades complementares.

Art. 20 - A Matriz curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão estar no currículo, conforme a Etapa de Ensino a ser trabalhada.

I- no caso do Ensino Fundamental:

a) Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, a saber:

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- Matemática;
- Língua Portuguesa;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Estrangeira – Inglês;
- Ensino Religioso.

b) Outras atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal no currículo, ou ainda de forma complementar:

II- – no caso da oferta da Educação Integral na Educação Infantil:

a) Na Educação Infantil, a BNCC elenca os seguintes objetivos de aprendizagem:

- Conviver;
- Brincar;
- Participar;
- Expressar;
- Conhecer-se.

b) Desenvolvimento integral da criança por meio dos campos de experiências:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA

Art. 21 - A metodologia na Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I- no desenvolvimento pleno dos estudantes, incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes as habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver de forma responsável e autônoma.

II- na integração curricular, estabelecer relações entre os aprendizados, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III- na visão de estudante, compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade do estudante.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 22 - A avaliação no Projeto Político Pedagógico da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das escolas.

Art. 23 – O papel da avaliação é diagnosticar a situação da aprendizagem, visando subsidiar a tomada de decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do estudante, ajudando no redimensionamento da prática pedagógica.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 24 - A avaliação do estudante de matrícula em tempo integral, no que se refere ao currículo da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Inglês, será estabelecida pelas Mantenedoras, disposto no Projeto Político Pedagógico, Regimento da Escola e nesta Resolução.

Art. 25 - A avaliação do estudante no que se refere às atividades da parte diversificada e formativas poderá ser realizada por Parecer Descritivo sucinto com os devidos registros, ou da forma como for definido pela mantenedora da escola, regimentado por esta, e deverá considerar:

- I- assiduidade;
- II- apropriação do conhecimento;

Art. 26 - A Avaliação é responsabilidade do professor regente e dos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas e formativas, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 27 - Caberá ao Mantenedor da Educação Integral das Escolas em Tempo Integral ofertar formação continuada aos professores e demais profissionais.

Parágrafo Único. Na formação continuada, definida no *caput* deste artigo, deve também ser trabalhada as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma contemplado no PPP e Regimento da Escola.

Art. 28 - Deverá ser garantido na formação pela escola o atendimento de situações

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

específicas de uma Educação Integral em Escola em Tempo Integral.

Art. 29 - Deverá ser observado a formação inicial dos professores, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, para atuar nas Etapas de Ensino com oferta de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, em especial, com os Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único. Para atuar nas atividades da parte formativa deverá ser profissional com habilitação e/ou habilidade específica.

CAPÍTULO XI
DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 30 - Os espaços físicos devem ser adequados e organizados de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 31 - O prédio da unidade escolar deverá adequar-se ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento e de atendimento aos alunos de matrícula em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 32 - Cabe ao mantenedor a adequação do espaço físico para atendimento do estudante matriculado em Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. Poderá, a critério do mantenedor da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, locar outros espaços físicos ou utilizar espaços públicos adequados ao desenvolvimento das atividades complementares.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 33 – As escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão empreender esforços para progressivamente contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

- I- salas de aula temática, conforme as demandas;
- II- biblioteca;
- III- laboratório de informática;
- IV- espaços para desenvolvimento de alfabetização;
- V- auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VI- quadra de esporte coberta;
- VII- salas de recursos multifuncionais;
- VIII- refeitórios;
- IX- vestiários e sanitários;
- X- locais para banhos e higienização.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Xinguara, Estado do Pará, as mantenedoras das unidades de ensino deverão elaborar Programa Específico que, com base nesta Resolução, que promova o devido detalhamento das ações/intervenções a serem desenvolvidas com os estudantes de matrícula em tempo integral.

Art. 35 - Cabe à mantenedora apresentar a este Conselho o Programa Específico de que trata o artigo anterior, e uma vez analisado, ficam estas autorizadas a desenvolverem Educação Integral em Tempo Integral, de que trata esta Resolução.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 36 - Todas as unidades de ensino que passarem a ofertar a matrícula em Educação Integral em Tempo Integral devem adequar seu Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar.

Art. 37 - Por se tratar necessariamente de uma Política Intersectorial, poderão as mantenedoras articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais de Educação e órgãos afins, para a efetivação da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Município de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 38 - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nesta Resolução.

Art. 39 - Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pelo Pleno do CME do Município de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gilson Vieira de Sousa
Presidente do CME-Decreto nº 417/25

HOMOLOGADO POR:

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Xinguara, Pará, 18 de junho de 2025.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br